

LEI Nº 4.022, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006

Autoriza alienação de área remanescente de obra pública, visando incorporação ao terreno lindeiro, através de Investidura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, pelo instituto da *investidura*, a área remanescente das obras de abertura da Rua Serafim Moreira Neto e de prolongamento da Rua João Vilela com a desativação do viradouro localizado no final desta rua, no Bairro de Lourdes, descrita no artigo 2º desta Lei, para fins de incorporação ao terreno lindeiro de propriedade do Sr. Hécio Augusto Ferreira Silva, brasileiro, divorciado, comerciante, CPF nº 156.453.126-00, C.I. M-559.551, residente e domiciliado em Itaúna-MG.

Art. 2º A faixa de terreno, objeto da *investidura*, que será incorporada ao lote 31, quadra 01-A, zona 03, situada na Rua João Vilela, Bairro de Lourdes, é constituída de 161,85 m² (cento e sessenta e um metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 7,40 metros de frente confrontando com a Rua Serafim Moreira Neto; 16,50 metros pela lateral direita confrontando com o lote 30; 22,95 metros pela lateral esquerda confrontando com a Rua João Vilela e 10,50 metros pelos fundos confrontando com o lote 31, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 2.566, Livro 2-H, fl. 166.

Art. 3º Para receber a outorga da escritura da *investidura* o adquirente recolherá em guia própria, aos cofres da municipalidade, a quantia de R\$5.664,75 (cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme avaliação prévia, nos termos do inciso I do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Urbanismo e Meio Ambiente e de Finanças farão a demarcação, alterações no cadastro, mapas oficiais e a revisão do lançamento para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, inclusive emolumentos, correrão por conta do adquirente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 9 de fevereiro de 2006

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

OSMAR DE ANDRADE
Procurador-Geral do Município

SÉRGIO ELIAS DA ROCHA
Secretário Municipal de Administração